



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
GABINETE DO PREFEITO
PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - "SOBRINHO FERREIRA"
AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CENTRO – CEP: 59856-000 CNPJ: 08.358.046/0001-99
E-MAIL: gabinete.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO JACINTO LOPES DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁶.../2023

05 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “CIDADÃO SEVERIANENSE” PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS AOS CIDADÃOS QUE SE ENCONTREM NECESSITANDO DE ASSISTÊNCIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

RECEBUEI

Em 11/05/2023



ass: para fundamentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
AV. BENVENUTO HOLANDA, Nº 209
CEP: 59856-000 – CENTRO – SEVERIANO MELO – RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - "SOBRINHO FERREIRA"
AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CENTRO – CEP: 59856-000 CNPJ: 08.358.046/0001-99
E-MAIL: gabinete.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 004/2023

SEVERIANO MELO, 05 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 06/2023, que “dispõe sobre a Criação do Programa denominado “Cidadão Severianense” para a concessão de benefícios temporários aos cidadãos que se encontrem necessitando de assistência nas áreas da saúde e educação, no âmbito do município de Severiano Melo/RN, e dá outras providências.”

A importância do referido programa para a população de Severiano Melo é de grande importância, tendo em vista a necessidade da população de realizar procedimentos na área da saúde e, ainda, prestar assistência aos cidadãos que se enquadrem nos requisitos no âmbito da educação, o motivo pelo qual, é encaminhado o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, com a justificativa de que o Poder Público é um dos responsáveis em fornecer assistência à saúde e educação!

Os valores que serão dispendidos para realizar o pagamento dos vencimentos não afetarão os orçamentos que já se encontram em vigor.

Esse projeto também se encontra em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Na certeza de contarmos com a valiosa colaboração dos Senhores Vereadores, desde já, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Jacinto Lopes de Carvalho
Prefeito
CPF: 229.949.044-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - "SOBRINHO FERREIRA"
AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CENTRO – CEP: 59856-000 CNPJ: 08.358.046/0001-99
E-MAIL: gabinete.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 06/2023

Dispõe sobre a Criação do Programa denominado "Cidadão Severianense" para a concessão de benefícios temporários aos cidadãos que se encontrem necessitando de assistência nas áreas da saúde e educação, no âmbito do município de Severiano Melo/RN, e dá outras providências.

JACINTO LOPES DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo. Apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Severiano Melo o Projeto de Lei nº 06/2023:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Severiano Melo/RN, o Programa "Cidadão Severianense" que tem como objetivo assegurar provisões suplementares e provisórias aos cidadãos que se encontrem necessitando de assistência financeira ou de produtos (medicamentosos, hospitalares ou essenciais à manutenção da saúde e educação) nas áreas da saúde e educação que não tem acesso aos meios para suprir sua reprodução cotidiana, nas políticas públicas de Saúde e Educação, com fundamento nos princípios de Cidadania, dos Direitos Sociais e Humanos, prestados à pessoa residente no Município de Severiano Melo/RN.

Art. 2º Constituem benefícios do Programa Social "Cidadão Severianense", na área da Saúde:

- I - concessão de fórmulas infantis e leites prescritos por orientação médica para crianças que tem necessidade de uso;
- II- concessão de medicamento não inclusos no rol da farmácia básica, necessário à tratamento específico, prescrito por médico;
- III - auxílio para a realização de exames e procedimentos médicos não contemplados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, requisitado de forma detalhada por médico;
- IV - auxílio para transporte e/ou apoio para tratamento de saúde fora do município;
- V - concessão de cadeiras de rodas de passeio e para banho, óculos de grau, muletas, próteses, órteses, colchões especiais, fraldas infantis ou geriátricas para pessoas com enfermidades ou que se enquadrem em programas sociais de baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - "SOBRINHO FERREIRA"
AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CENTRO – CEP: 59856-000 CNPJ: 08.358.046/0001-99
E-MAIL: gabinete.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br

renda.

Art. 3º Constituem benefícios do Programa Social "Cidadão Severianense", na área da Educação e Cultura:

I - auxílio transporte aos estudantes de ensino técnico ou acadêmicos de nível superior que estudem fora do Município;

II - auxílio financeiro temporário aos estudantes de ensino técnico ou acadêmicos de nível superior que necessitem residirem outro município;

III – auxílio financeiro para alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino para aquisição de equipamentos tecnológicos em casos de excepcionalidades que acometam a classe estudantil na interrupção de aulas presenciais.

Art. 4º O órgão gestor de cada política pública correlata se responsabilizará pela concessão dos benefícios que lhe compete, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor Intersetorial do Programa "Cidadão Severianense", com a sigla "CGPCS", órgão de assessoramento imediato ao Programa e vinculado administrativamente à Secretaria de Gabinete, que tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa "Cidadão Severianense", bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 6º - O "CGPCS" será composto pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos:

I - Órgão Gestor da Política de Saúde, que o coordenará;

II - Órgão Gestor da Política de Educação;

III - Órgão Gestor da Administração Geral do Município;

IV - Órgão Gestor das Finanças Municipais;

V - Gabinete Civil.

§ 1º. O Órgão Gestor da Política de Saúde poderá convidar a participar das reuniões, representantes de órgãos das administrações federal, estadual e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

§ 2º. A coordenação deverá supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, a supervisão do cumprimento das exigências, o estabelecimento de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - "SOBRINHO FERREIRA"
AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CENTRO – CEP: 59856-000 CNPJ: 08.358.046/0001-99
E-MAIL: gabinete.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br

de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais.

Art. 7º O "CGPCS" poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 8º A participação no "CGPCS" será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º São atribuições do "CGPCS":

- I - promover o controle e a participação social no programa;
- II - articular as ações do Programa com as instâncias de controle social definidas no artigo 11º;
- III - auditar processos de concessões aleatoriamente/retroativos, a cada bimestre;
- IV - planejar o orçamento anual do Programa;
- V - monitorar e avaliar a execução das ações do Programa;
- VI - aprovar os instrumentais, fluxos e rotinas adotadas pelas secretarias, para a concessão dos benefícios;
- VII - averiguar denúncias ou fatos de desvio de finalidade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa;
- VIII - elaborar demonstrativos e relatórios físicos alusivos às ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao "CGPCS" expedir ato fixando:

- I - os critérios, prazos, limites e valores de concessão dos benefícios;
- II - as diretrizes e procedimentos para a operacionalização da revisão de elegibilidade das famílias e indivíduos para recebimento de benefícios;
- III - os mecanismos para contagem dos prazos de concessão e de atualização de cadastros dos beneficiários.

Art. 10º Caberá aos Conselhos Municipais de Saúde e Educação o controle social e a fiscalização dos benefícios concedidos, dentro de cada política pública.

Art. 11º Para concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei, o beneficiário deverá comprovar residência no município de Severiano Melo/RN e que não possui meios próprios para adquirir ou manter as provisões requeridas ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O "CGPCS" poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - "SOBRINHO FERREIRA"
AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CENTRO – CEP: 59856-000 CNPJ: 08.358.046/0001-99
E-MAIL: gabinete.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br

Programa, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Municipal, para fins de concessão dos benefícios, em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 12º O não atendimento aos critérios definidos nesta Lei ou em Portaria específica do "CGPCS", no que couber, propiciará a exclusão imediata da família assistida pelo Programa.

Art. 13º O servidor público ou prestador de serviço que inserir ou permitir inserirem dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 14º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação anual, observadas as dotações orçamentárias e os recursos previamente destinados para esse fim.

Art. 15º As despesas do Programa Social "Cidadão Severianense", correrão asseguradas através do Plano Plurianual (PPA), à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Educação (FME) e outras esferas do Governo Estadual e Federal.

Art. 16º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial e os devidos ajustes orçamentários para o cumprimento da Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Severiano Melo/RN, 02 de maio de 2023.


JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Jacinto Lopes de Carvalho
Prefeito
CPF: 229.949.044-20